



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº. 769, de 06 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano da cidade e dá outras disposições”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Trabiju, Estado de São Paulo, a área de terras abaixo mencionada medindo 5,3397 ha (cinco hectares, trinta e três ares e noventa e sete centiares), tendo em vista solicitação formulada pelo proprietário para fins de futura implantação de empreendimento imobiliário.

§ 1º- A área incorporada passa a integrar o perímetro urbano da cidade de Trabiju-SP, para todos os efeitos legais, contendo a seguinte descrição e confrontações:

I- “A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta e memorial anexo que passam a fazer parte desta Lei, como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2 no rumo de 84°43'56" SE, na extensão de 29,54 m; do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo de 84°43'56" SE, na extensão de 12,14 m; do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo de 03°28'16" SE, na extensão de 69,78 m; do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo de 74°38'13" NE, na extensão de 52,35 m; do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo de 07°06'37" SE, na extensão de 36,27 m; do vértice 6 segue até o vértice 7 no rumo de 08°40'10" SE, na extensão de 40,74 m; do vértice 7 segue até o vértice 8 no rumo de 75°48'44" NE, na extensão de 52,82 m; do vértice 8 segue até o vértice 9 no rumo de 13°52'39" NW, na extensão de 230,44 m; do vértice 9 segue até o vértice 9A no rumo de 13°59'53" NW, na extensão de 291,38m; do vértice 9A segue até o vértice 17A no rumo de 89°37'32" SW, na extensão de 101,53m; do vértice 17A segue até o vértice 18 no rumo de 10°14'57" SE, na extensão de 18,30 m; finalmente do vértice 18 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 10°14'57" SE, na extensão de 370,76 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5,3397 ha. • Confrontações:- do vértice 1 ao vértice 2 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Antonio Tavares Pereira Caldas Mesquita e Cid Tavares Pereira Caldas Mesquita (matrícula nº 1.571); do vértice 2 ao vértice 4 limita-se por divisa com cerca, confrontando com a Prefeitura Municipal de Trabiju (rua Herminio Buzutti); do vértice 4 ao vértice 6 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Eliseu Florentino Padovan (transcrição imobiliária nº 8.565); do vértice 6 ao vértice 7 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Adolfo Marcondes (transcrição imobiliária nº 5.241); do vértice 7 ao vértice 9A limita-se por divisa com cerca, confrontando com imóvel rural denominado Sitio 2R e Casa de Taboa de propriedade de Jose Carlos de Miranda Prado (matrícula nº 14.033); do vértice 9A ao vértice 17A limita-se por divisa com cerca, confrontando com o remanescente do Sitio Bela Vista; do vértice 17A ao vértice 18 limita-se por divisa com cerca, confrontando com a Prefeitura Municipal de Trabiju (matricula nº 12.532); do vértice 18



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ao vértice 1 limita-se por divisa com cerca, confrontando com o imóvel rural denominado Sítio Santa Helena de propriedade de Luiz Carlos Pazini (matricula nº 7.376)”.
II-

O memorial descritivo e o levantamento planialtimétrico da área passam a integrar esta Lei.

§ 2º- A área de terras de que trata o “*caput*”, § 1º e inciso I deste artigo integra a matrícula imobiliária nº 22.296, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito, imóvel rural denominado de Sítio Bela Vista, de propriedade de Bela Vista Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda, que possui uma área total de 10,7804 (dez hectares, setenta e oito ares e quatro centiares).

§ 3º- Fica por esta Lei autorizado e determinado ao proprietário do imóvel que proceda junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em órgãos públicos e ou no competente Cartório de Registro de Imóveis a solicitação de mudança da área rural para a área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 2º- A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no artigo anterior tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano destinado a empreendimentos imobiliários.

Art. 3º- Fica o Setor de Cadastro e de Lançadoria de Tributos do Município autorizado a adotar as providências necessárias para o correto enquadramento, cadastramento e incorporação da área descrita nesta Lei, procedendo-se ao lançamento e cobrança de todos os impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 06 de dezembro de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal